

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do **menor preço** deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos que trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, cujo o procedimento de cotação de preços já se encontra regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Pesquisa de Preços para a estimativa do valor máximo a ser aceito na contratação direta deverá ser realizada da seguinte forma:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*§ 4º Nas **contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado **deverá comprovar** previamente **que os preços estão em conformidade** com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.(grifos nossos)*

Desta forma, em relação aos preços analisados para a **Contratação de empresa especializada em consultoria financeira, incluindo a Locação de Software On-line para Gestão de Recursos do RPPS, com manutenção, treinamento e suporte técnico, em atendimento as necessidades do**



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná-PA, por um período de 12 meses, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.621.336/0001-49, situada na Rua Otto Weiss, 10 – Bairro Cruzeiro – CEP: 89.295-000 – Rio Negrinho/SC no valor global de **R\$28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais)**, está compatível com a realidade do mercado haja vista os contratos abaixo mencionados e anexo nos autos do processo.

- CONTRATO Nº 001/2023 – vigência de 15/06/2023 a 15/04/2024 – Firmado com o Município de São Mateus do Sul, no valor de R\$ 72.000,00;
- CONTRATO Nº 049/2024 – Vigência de 28/11/2024 a 28/11/2025 – Firmado com o BELÉMPREV/PMB, no valor de R\$ de R\$53.976,00.

Muaná, 06 de janeiro de 2025.

JOSELBA DE NAZARÉ COSTA PACHECO
Presidente do Instituto



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

CONTRATANTE: O **IPRESMAT - Instituto de Previdência de São Mateus do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Ulisses Faria, 955 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.292.485/0001-09, neste ato devidamente representado pelo Diretor Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Ednilson Kujawa**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.615.726-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 057.359.349-37, e o **Município de São Mateus do Sul**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de suas funções, **Sra. Fernanda Garcia Sardanha**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.819.062-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 025.608.509-90.

CONTRATADA: **Mosaico Consultoria Financeira Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, à Rua Otto Weiss, n.º 10, Sala A – Cruzeiro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.621.336/0001-49 neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Pery de Oliveira Neto**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9071397583 e inscrito no CPF/MF sob n.º 803.678.950-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com disponibilização de sistema web, para consultoria de investimentos em regimes próprios de Previdência Social, destinado ao IPRESMAT - Fundo de Previdência de São Mateus do Sul, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar, obedecendo rigorosamente as exigências constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2023, homologada em 15 de junho de 2023.

Item	Especificação	Qtd	Und Med.	Preço Unit.	Preço Total
1	CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.	12	MÊS	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos, nas condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados da referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de que tratam o “caput”, poderão ser prorrogados e/ou revistos nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Caso haja prorrogação, decorridos ao menos 01 (um) ano da data inicial da contratação, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice INPC.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o “caput”, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, é de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 15 (quinze) dias úteis** mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, CNPJ/MF: 76.021.450/0001-22, isento de Inscrição Estadual**, e deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa Federal.

Parágrafo Primeiro: Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização;

Parágrafo Segundo: A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido, como também, devidamente identificado com o número do Edital, do Contrato e da Nota de Empenho, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: 16. Fonte 1001. Municipal. 3.3.90.39.05.00.00.00;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de consultoria de investimentos dos recursos do regime próprios de Previdência Social por pessoa jurídica especializada, dar-se-á conforme as etapas abaixo indicadas.

Parágrafo Primeiro: Consultoria de Investimentos com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via WEB), contendo:

I) Enquadramento das aplicações conforme Resolução CVM 4.963/21 e alterações, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- II) Enquadramento das aplicações conforme política de investimentos, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
- III) Rentabilidade comparativa e individual – Benchmarks – dos ativos investidos, bem como a identificação das aplicações com desempenhos insatisfatórios;
- IV) Concentração de ativos por instituições financeiras;
- V) MaM – Marcação a Mercado da carteira de títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- VI) Número de cotistas por fundo de investimento, fomentando análise comparativa;
- VII) Taxa de administração dos investimentos por Instituições financeiras;
- VIII) Rentabilidade da carteira de investimento após lançamentos mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente, no decorrer do ano, comparativamente à meta atuarial do ente;
- IX) Gráfico ilustrativo de rentabilidade e risco dos fundos investidos e a investir;
- X) Ferramenta de auxílio para o preenchimento do cadastro do CADPREV – DAIR, no sítio da Secretaria de Previdência Social – SPS.
- XI) Ferramenta de auxílio para o preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Regate – APR;
- XII) Ferramenta de auxílio às exigências do comunicado para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprio de Previdência – RIRPP;
- XIII) Editorial sobre o panorama econômico do mês anterior e trimestres anteriores;
- XIV) Relatório Trimestral contemplando análises sobre rentabilidades e riscos dos ativos que compõem a carteira de investimento;
- XV) Relatório Trimestral sobre rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com valores mobiliários, títulos e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e variável.
- XVI) Disponibilização, no Sistema, distinguindo as Contas-Correntes de transição das movimentações.
- XVII) Ferramenta de auxílio no Credenciamento das Instituições Financeiras contemplando Edital e Formulário, além de classificação do Risco da Instituição credenciada.
- XVIII) Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
- XIX) Ferramenta de auxílio para o Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS).

Parágrafo Segundo: Consultoria com serviços técnicos e administrativos especializados:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- I) Orientação e acompanhamento de questionários Due Diligence, seções I, II e III, nos moldes do padrão ANBIMA, a ser enviado pelo RPPS às instituições financeiras que dispõem de aplicações em Fundos de Investimentos, bem como para cadastramento de possíveis novas instituições em acordo normas do BACEN e MPS, contemplando parecer opinativo;
- II) Orientação por telefone e/ou e-mail previamente ao acontecimento de assembleias de fundos de investimento através de análise da pauta proposta na convocação da assembleia e histórico dos fundos;
- III) Participação em nome do RPPS nas Assembleias Geral dos Cotistas (previamente agendadas com o colegiado) e também nos Comitês de Acompanhamento de Fundos de Investimento, com fornecimento pareceres opinativos prévios e posteriores ao Fundo.
- IV) Orientações e acompanhamento na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos do RPPS, nos parâmetros das normas vigentes, bem como Planilha resumo da Política de Investimentos (DPIN), contendo parecer opinativo;
- V) Relatório de Política de Investimento - envio de minuta base da consultoria para o ano corrente e análise da Política vigente no RPPS;
- VI) Orientação ao gestor, a Comissão Especial de Investimento, ao Colegiado, sobre exigências contidas na Portaria 1.467/2022 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios de Previdência Social;
- VII) Orientação técnica com subsídios e esclarecimento para utilização em defesas junto a Órgãos Reguladores, judiciais e fiscalizadores;
- VIII) Orientações para manutenção e renovação do CRP;
- IX) Consultoria técnica e administrativa previdenciária junto a direção e colegiados do RPPS;
- X) Elaboração e fornecimento de boletins informativos sobre o cenário do mercado financeiro e perspectivas, semanal e mensal;
- XI) Relatório de monitoramento (mensal) de análise qualitativa da situação da carteira em relação à rentabilidade, composição, enquadramentos, aderência a política de investimento, riscos, análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e sugestões para otimização do portfólio;
- XII) Relatório de análise de fundos de investimento classificados na instrução CVM Nº 555, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo; - Relatório de análise de fundos de investimento estruturados, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo.
- XIII) Participação nos Comitês de Investimentos, na sede do RPPS, com pareceres opinativos acerca dos investimentos realizados ou a realizar pelo RPPS;
- XIV) Realização de 12 visitas anuais ao RPPS para debate com o gestor, os membros do Comitê de Investimentos e/ou o Conselho Municipal de Previdência, sendo este Consultor de Valores Mobiliários, homologado pela CVM;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- XV) Parecer prévio aos editais de convocação de Assembleias de Cotistas dos fundos aplicados pelo IPRESMAT;
- XVI) Auditoria da carteira de investimentos do RPPS;
- XVII) Auditoria da carteira de investimento;
- XVIII) Auxílio na elaboração bimestral do arquivo DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, com auxílio quando ocorrer “Regras de Batimento”.

Parágrafo Terceiro: Educação Continuada:

- I) Formação de Conselheiros e Diretoria; - Pró-gestão;
- II) Elaboração da Política de Investimentos e Cenários Econômicos;
- III) Análise de Investimentos – Módulo Básico;
- IV) Análise de Investimentos – Módulo Avançado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.
- II) A Contratada obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.
- III) A Contratada deverá prestar assistência técnica contínua e ininterruptamente, com disponibilidade de atendimento nas 24 horas do dia;
- IV) Executar plenamente os serviços ora contratados nas condições estabelecidas pelo Contratante, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- V) Manter a frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços e representá-la perante o Contratante;
- VI) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- VII) Correção à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, além das despesas com mão de obra, e outros, taxas de administração, lucros e demais custos de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato;
- VIII) Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

serviços previstos neste instrumento isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato;

IX) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente aos serviços respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

X) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo Contratante, devendo correr por conta exclusiva da Contratada e serem prontamente atendidas;

XI) Nenhum serviço fora do Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

XII) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidos pelo Contratante, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessário para a realização completa dos serviços;

II) Notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer defeitos irregularidades encontradas na execução dos serviços;

III) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

IV) Efetuar o pagamento ajustado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Art. 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

I) A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (*doze*) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor global da proposta apresentada.

II) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que deixar de realizar os serviços, determinados e/ou programados pela fiscalização, sem justificativa aceita, limitado a 15%



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

(quinze), quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

III) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

IV) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;

V) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 5 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

VI) Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte *por cento*) do valor contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) Quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- II) Quando exceder o prazo para conclusão dos serviços e/ou deixar de realizar os serviços determinados pelo **CONTRATANTE**, por mais de 15 (quinze) dias sem justificativa aceita;
- III) Quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Contratante;
- IV) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- V) Demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VI) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII) Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 20% (vinte *por cento*) do valor contratual;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

VIII) Quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “prática obstrutiva”: I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos da cláusula acima, a DETENTORA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através dos servidores, qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Fiscal do Contrato: Paula Vanessa Marques Mendes

Substituto de Fiscal de Contrato: Juliane Fagundes

Gestor do Contrato: Ednilson Kujawa

Substituto do Gestor do Emanuely Pinto Ponchek

Parágrafo Único: A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Mateus do Sul, 15 de junho de 2023.

PERY DE OLIVEIRA Assinado de forma
NETO:8036789507 digital por PERY DE
2 OLIVEIRA
NETO:80367895072

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Mosaico Consultoria Financeira Ltda
CONTRATADA

Ednilson Kujawa
Diretor Presidente
IPRESMAT

TESTEMUNHA



1 - CARTA CONTRATO Nº 049/2024 – GP-BELÉMPREV

Ref.: Processo nº 2024.23.903770PA - Dispensa Eletrônica nº 90016/2024 - Lei 14.133

Empresa: **MOSAICO CONSULTORIA**

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

End.: Rua Otto Weiss, nº 10, Cruzeiro, Rio Negrinho/ SC, CEP 89.295-000.

Ao Sr. **PERY DE OLIVEIRA NETO**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria ter sido autorizada a contratação da empresa **MOSAICO CONSULTORIA** – CNPJ nº 15.621.336/0001-49, para **CONSULTORIA FINANCEIRA VISANDO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DA BELÉMPREV**, decorrente da DISPENSA de licitação pela Presidenta desta Autarquia Previdenciária, com base no art. 75, II, da lei de 14.133/2021 conforme estipulado na proposta do processo referência.

Ante do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95, I da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente **Carta-Contrato**, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes já qualificadas nos autos do referido Processo, doravante designadas respectivamente por **CONTRATADA** e a BELÉMPREV, **CONTRATANTE**.

1 . CONDIÇÕES GERAIS

Da Vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta:

- 1.1 Fazem parte do presente Instrumento as disposições de fls. 20 a 30 e o Parecer Jurídico nº 1309/2024 da PROJUR/IPMB e a proposta apresentada por essa empresa de fls. 38 a 43.
- 1.2 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA NA ELABORAÇÃO DE RELATORIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIARIOS DA BELÉMPREV, POLITICA DE INVESTIMENTOS 2024 E ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVO**

PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA. visando atender as necessidades da CONTRATANTE;

1.3 - O prazo de garantia do serviço, objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 28 de novembro de 2024.

Da legislação aplicável à execução do Contrato:

1.4 A legislação aplicável ao presente Contrato e a Lei nº 14.133/2021, a Constituição Federal/88, todas as normas de Direito Público, todas as normas de Direito Privado, aplicáveis a matéria e todas as demais normas pertinentes.

1.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Pública Contratante, no exercício de seu ato de império e as prerrogativas dos Contratos Administrativos.

2 - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA NA ELABORAÇÃO DE RELATORIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIARIOS DO IPMB, POLITICA DE INVESTIMENTOS 2024 E ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVO PARA O MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA as fls.20 a 30 do Processo nº 2024.23.903770PA.

3. DO PREÇO:

O preço Global, no aporte de **53.976,00** (cinquenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais) e que será empenhado em 2024 o valor de R\$ 8.996,00, para atendimento dos meses de Novembro e Dezembro de 2024, devendo o restante ser empenhado em Janeiro de 2025.

4. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irremovível.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1 O pagamento será efetuado, conforme especificado no item 3, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de **5**

(cinco) dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia que não houver expediente na sede da **CONTRATANTE**, contados do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho.

5.2 - Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo **Fiscal do Contrato**, dos comprovantes de regularidade com o FGTS(CRF) e INSS (CND).

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido mensalmente em forma de relatórios, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada: Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 ? Sub-Função: 122 ? Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 - Sub? Ação: 001 ? Tarefa 001 - Natureza da Despesa: 33.90.35.00 – Fonte de Recurso: 1802000000, no valor de **R\$ 8.996,00**, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesa. Programação orçamentária, informando que o valor global do Contrato é **R\$53.976,00** (cinquenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais), e que será empenhado em 2024 o valor de R\$ 8.996,00, para atendimento dos meses de novembro e dezembro de 2024, devendo o restante ser empenhado em janeiro de 2025.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento.

9. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal de Contrato, servidor a ser designado pela Presidência da BELÉMPREV, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

10. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156, II da Lei nº

14.133/2021, as seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta Carta-Contrato **até o limite de 30 (trinta) dias**; e
- II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, **após 30 (trinta) dias**, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidade que poderão ser aplicadas
Não assinar Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou da convocação e/ou sua respectiva prorrogação.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração. 3. A imediata perda da garantia de proposta em favor do licitante.



Entregar o objeto fora do prazo estabelecido	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	5. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	7. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo	8. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa	10. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos 13. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 14. Comunicar ao Ministério Público Estadual
Cometer fraude fiscal	15. Impedimento de licitar com Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	18. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total	19. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 20. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto	21. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 22. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.1 Na hipótese da multa atingir percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço a **CONTRATANTE**, poderá proceder à rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Instrumento.

11.2 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no presente instrumento.

11.3 . A defesa a que alude o item 11.1 deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no presente instrumento.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

12. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13 . VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e, após a entrega da prestação dos serviços com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**14. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021**

A **CONTRATANTE** adotou como legislação parâmetro para a realização da presente Carta-Contrato a Lei nº 14.133/2021.

15. FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, encaminhamos a V.S.^a o presente Contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-PA, 28 de novembro de 2024.

SULAMITA SANTIAGO
RODRIGUES:2072318
0253

Assinado de forma digital por
SULAMITA SANTIAGO
RODRIGUES:20723180253
Dados: 2024.11.28 12:45:21
-03'00'

SULAMITA SANTIAGO RODRIGUES
CPF Nº 207.231.802-53
Presidenta da **BELÉMPREV/PMB**, em exercício
CONTRATANTE

PERY DE
OLIVEIRA
NETO:803678
95072

Assinado de forma
digital por PERY DE
OLIVEIRA
NETO:80367895072
Dados: 2024.11.28
11:44:46 -03'00'

PERY DE OLIVEIRA NETO
CPF Nº 803.678.950-72
MOSAICO CONSULTORIA
CNPJ Nº 15.621.336/0001-49
CONTRATADA